



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO N.º 443/2023

PROJETO DE LEI N.º 199/2023

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A
DISTRIBUIR EXEMPLAR IMPRESSO DA "CARTILHA DE
ORIENTAÇÃO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES SOBRE
A ALIENAÇÃO PARENTAL" NAS BIBLIOTECAS DAS
UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Autoriza o Município de Campina Grande a distribuição de exemplar impresso da "Cartilha de Orientação às Crianças e aos Adolescentes sobre a Alienação Parental" nas bibliotecas das unidades de ensino públicas e privadas do município de Campina Grande.

Art. 2º Para divulgar o disposto no art. 1º, as unidades de ensino deverão fixar cartaz:

- I - Em local visível;
- II - Com tamanho correspondente a uma folha de papel A-4;
- III - Com caracteres em negrito; e
- IV - Contendo a seguinte informação: "Em cumprimento à Lei Municipal nº ... , encontra-se disponível para consulta, na biblioteca desta escola, a Cartilha de Orientação às Crianças e aos Adolescentes sobre a Alienação Parental."

Art. 3º Os responsáveis pelas unidades de ensino privadas que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência, quando da primeira autuação da infração; e
- II - Multa, quando da segunda autuação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 3.000,000 (três mil reais), levando-se em consideração:

I - O porte do estabelecimento; e

II - A quantidade de vezes que tiver reincidido no descumprimento da presente Lei.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei pelas unidades de ensino públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus Dirigentes em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 28 de dezembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 28 de dezembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário